



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 134/2011**

**Tipo: Menor Preço**

**Planejamento para Registro de Preços nº 134/2011**

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção (evolutiva e corretiva), testes, documentação e reengenharia de sistemas de informação, sítios e portais, novos ou existentes (legados), em regime denominado “Fábrica de Software”, para atender às demandas da SES/MG e das demais unidades desta Secretaria.

### Recibo

A empresa \_\_\_\_\_,

situada \_\_\_\_\_

retirou o presente Edital de licitação através do site [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) / [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax \_\_\_\_\_ e/ou e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município/data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido à Coordenação de Compras – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

Email: [ccs@saude.mg.gov.br](mailto:ccs@saude.mg.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2011  
PLANEJAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 134/2011**

**OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção (evolutiva e corretiva), testes, documentação e reengenharia de sistemas de informação, sítios e portais, novos ou existentes (legados), em regime denominado “Fábrica de Software”, para atender às demandas da SES/MG e das demais unidades desta Secretaria.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 16/09/2011 a 29/09/2011 às 09h00min
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 29/09/2011 ÀS 09h30min
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 29/09/2011 ÀS 10h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Samara de Oliveira Moreira Areal

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: [ccs@saude.mg.gov.br](mailto:ccs@saude.mg.gov.br)

Telefone (31) 3916-0093

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG – Edifício Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



## **PREÂMBULO**

**O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, edifício Minas, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do Planejamento de Registro de Preços Nº 134/2011, na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 134/2011, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Samara de Oliveira Moreira Areal, MASP: 388232-1 e tendo como equipe de apoio, Regina Alice Lemos, matrícula: 67.820-7; Fábio Luiz Vieira Soares, matrícula: 75.636-4; e Gládsthone Weltow Amorim, matrícula: 66.102-4, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 2694 de 22 de fevereiro de 2011.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES/GRS, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

### **2 - OBJETO**

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro.

Anexo V – Termo de Encerramento.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

### **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

### **4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do e-mail: [ccs@saude.mg.gov.br](mailto:ccs@saude.mg.gov.br) ou via fac-símile, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

### **5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### **6 – REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas perante no “Portal Compras”.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:



- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- g) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93;
- h) que inobservar as disposições constantes no art. 39 da Lei estadual 11.404/94.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 - O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 - Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

## **9 - PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

9.3 - Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.3.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

## **10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 - Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4 - Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

### **Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois)** dias para apresentação do documento original.



10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Gerência de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão.

10.15.3 - Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 - Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.20 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.21 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

## **11 - JULGAMENTO**

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

11.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.



## 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

### Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Da Regularidade Fiscal – apresentar todos os documentos

12.8 - Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.9- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou outra equivalente, na forma da Lei apresentando a Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e/ou Certidão de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa;

12.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se for o caso;

12.11 - Parágrafo Único: Se a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual for expressa por mais de uma certidão, a PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora deverá apresentá-la junto com os demais documentos;

12.12 - Cópia do Certificado de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

12.13 - Cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor.

### Da Qualificação Econômico-financeira

12.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.15 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.17 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

12.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.22- A PRESTADORA DE SERVIÇOS que apresentar em seu balanço patrimonial resultado inferior a 1 (um), nos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente(LC) e Solvência Geral (SG), será exigida comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor orçado para contratação;

12.22.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.23 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício.

12.23.1 – Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, emitido pela SEPLAG, será considerada a informação “Situação do Documento - ACEITO” visto a análise anterior feita por aquele órgão quando do cadastramento.

12.24 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, expedida nos últimos 30 dias da abertura do pregão;

**12.25 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.**

**12.26 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.**

12.27 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.28 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.28.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, para autenticação.

12.28.2 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

12.29 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Edital.

12.30 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.31 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.32 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.33 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.34 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

12.35 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12.36- Apresentar declaração de que, caso venha a ser contratada, apresentará, no ato de assinatura do instrumento jurídico, garantia do contrato, no valor de 5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação;

12.37 - A garantia contratual será pelo prazo de execução do contrato, podendo ser exigida pela Contratante sua prorrogação nas hipóteses de: atraso na entrega dos serviços; dilatação do prazo de vigência do instrumento contratual, ampliação do objeto do contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, com suas alterações, quando será exigido o reforço da garantia contratual;

12.38 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá optar, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública. Em se tratando de caução em dinheiro este será realizado mediante depósito pela PRESTADORA DE SERVIÇOS em conta remunerada, que será indicada pela SES. O recibo de depósito constitui-se na comprovação da garantia. OBS.: Em se tratando de títulos da Dívida Pública esta deverá estar em conformidade com as normas do órgão público emissor.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

b) Fiança Bancária ou Seguro Garantia. Apresentar a Carta de Fiança ou o Seguro Garantia, expedida por estabelecimento bancário ou securitário, contendo a seguinte identificação: - Pregão nº. XXX/2011 – Governo do Estado de Minas Gerais/SES com indicação clara e precisa do valor garantido.

**Da Habilitação Técnica**

12.39 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a PRESTADORA DE SERVIÇOS executou serviços semelhante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto definido neste termo de referência e seus anexos;

12.40 - Os atestados de projetos de desenvolvimento/manutenção de sistemas devem representar no mínimo 5.000 (cinco mil) pontos por função, por ano, em regime de fábrica de software, de acordo com as plataformas tecnológicas e fator de proporcionalidade entre as plataformas do QUADRO 2. Não sendo admitida a somatória de atestados em um ou mais contratos para comprovação da experiência em codificação utilizando a linguagem Java, e não será admitido a conversão de horas para pontos de função;

QUADRO 2 – Plataformas e fatores de proporcionalidade

<b>Código da Plataforma</b>	<b>Plataforma Tecnológica</b>	<b>Fator de proporcionalidade</b>
P1	Java versão 1.3, ou superior	60%
P2	PHP	20%
P4	Microsoft .NET	10%
P5	Tecnologias mobile	10%

12.41 - Para comprovação da experiência a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve apresentar de forma estruturada em seu(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica as seguintes informações, relacionadas na tabela abaixo:

<b>Tipo de Informação</b>	<b>Conteúdo</b>
Identificação do projeto	Nome do projeto; Número de pontos de função.
Informações sobre o uso do modelo	Constando a informação sobre o uso do modelo de fábrica de software.
Descrição sucinta dos projetos	Constando identificação dos projetos, com descrições sucintas.
<b>Em relação à disciplina de gerenciamento de projetos</b>	
Gerência de escopo	Declarar a existência e utilização de processos de iniciação, planejamento do escopo, detalhamento do escopo, verificação do escopo e controle de mudanças do escopo.
Gerência de tempo	Declarar a existência e utilização de processos de definição das atividades, sequenciamento das atividades, estimativa de duração das atividades, cronograma e controle do cronograma.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerência da qualidade	Declarar a existência e utilização de processos de planejamento da qualidade, garantia da qualidade e controle da qualidade.
<b>Em relação às melhores práticas de desenvolvimento de <i>software</i></b>	
Gerência de requisitos	Declarar a existência e utilização de processo para gerenciar os requisitos do produto e seus componentes. Identificar as inconsistências entre os requisitos, os planos do projeto e os produtos de trabalho do projeto.
Gerência de requisitos – rastreabilidade bidirecional	Declarar a existência e utilização de mecanismo que permita rastrear a dependência entre os requisitos e os produtos de trabalho.
Gerência de requisitos – Mudanças nos requisitos	Declarar a existência e utilização de processo para registro de necessidades de mudanças em requisitos, análise de impacto e manutenção de um histórico das decisões acerca dos requisitos.
Gerência de configuração	Declarar a existência e utilização de processo para estabelecer e manter a integridade de todos os produtos de trabalho de um processo ou projeto e disponibilizá-los a todos os envolvidos.
Gerência de configuração – auditorias	Declarar a existência e utilização de auditorias sobre o sistema de gerência de configuração, com o objetivo de verificar se os procedimentos e diretrizes estão sendo seguidos de forma correta e adequada, bem como se os itens de configuração e as <i>baselines</i> estão íntegras, corretas e consistentes.
Garantia da qualidade	Declarar a existência e utilização de processo para assegurar que os produtos de trabalho e a execução dos processos estejam em conformidade com os planos, procedimentos e padrões estabelecidos.
Garantia da qualidade – ações corretivas	Declarar a existência e utilização de processo para que as ações corretivas para as não-conformidades são estabelecidas e acompanhadas até soluções definitivas sejam concluídas.
Medição	Declarar a existência e utilização de processo para coletar, armazenar, analisar e relatar os dados relativos aos produtos desenvolvidos e aos processos implementados e em seus projetos.

12.42 - Comprovar aptidão da PRESTADORA DE SERVIÇOS para execução dos serviços objeto desse Pregão, mediante a apresentação de um ou mais atestados demonstrando que a empresa executou contratos de desenvolvimento de sistemas baseado no *framework* de desenvolvimento JBoss SEAM;

12.43 - Comprovar experiência da PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços, demonstrando atuação na área de saúde, semelhante com o objeto definido;

12.44 - Comprovar a existência da parceria técnica e comercial entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a empresa fabricante de software Red Hat, mediante a apresentação de carta emitida pela empresa Red Hat, comprovando a existência e vigência desta parceria entre as empresas;

12.45 - Comprovação de obtenção de nível de maturidade em avaliação do modelo CMM ou CMMI ou MPS.BR por unidade organizacional da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo que os respectivos níveis mínimos admitidos para fins de comprovação da maturidade, serão obrigatoriamente: CMM ou CMMI – Nível III (três) e MPS.BR – Nível C;

12.46 - A comprovação de obtenção do nível de maturidade deverá ser realizada através de apresentação de cópia do resultado de avaliação ou documento equivalente emitido por parceiro do SEI autorizado para tal, no caso de avaliações CMM ou CMMI, ou emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado, no caso de avaliações MPS.BR;

12.47 - Apresentação de atestado de vistoria técnica (Anexo B) de que a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por indicação de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial, conforme previsto neste Termo de Referência;

12.48 - A quantidade de pontos de função exigidos, por ano, em atestados de capacidade técnica é justificável em razão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de que representa 2/3 (dois terços) do total a ser contratado, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidade, características e prazo, para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso 2º, art. 30 da Lei no 8.666/93;

12.49 - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da PRESTADORA DE SERVIÇOS; serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da PRESTADORA DE SERVIÇOS, empresas controladas ou controladoras da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

### **12.50 - Papéis e Responsabilidades**

A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador do Projeto: é o Assessor de Gestão de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses da SES/MG no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- b) Gestor do Contrato da SES/MG: é o servidor formalmente designado pela SES/MG, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;
- c) Líder Técnico da SES/MG: é o profissional da AGTI/SES/MG envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço. É responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nas Ordens de Serviço, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação dos produtos e serviços. O líder técnico pode ser apoiado por equipe técnica da AGTI;
- d) Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da SES/MG. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;
- e) Gerente de Projeto da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas nos projetos, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução das OS e do Plano de Projeto (PP). Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;
- f) Equipe Técnica da PRESTADORA DE SERVIÇOS: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Os requisitos de qualificação técnica desses profissionais estão especificados no Anexo A do Termo de Referência.

### **13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br), e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.



### **15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.5 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de 12 (doze) meses a partir da data limite da apresentação da proposta.

### **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

17.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



- (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
- (b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
- (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
- (e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
- 17.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 18.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 18.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
- 18.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.
- 18.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 18.7- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**
- 18.8 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8.1 - Entende-se a expressão oficialmente como a notificação encaminhada via fax, meio eletrônico, telegrama, carta com Aviso de Recebimento ou demais meios que comprovem o recebimento pelo fornecedor/licitante.
- 18.8.2 - O prazo acima estipulado - mediante comunicação formal - poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.
- 18.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 18.10 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

18.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

**18.14 – A licitante vencedora deverá, quando de interesse da SES à assinatura de contrato, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.**

**18.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

**18.14.2 – Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.**

18.15 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

18.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

18.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitam sua retenção.

18.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2011.

**Belmiro Gustavo Ribeiro  
Superintendente de Gestão**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2011

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1- DO OBJETO**

1.1- Registro de preços para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção (evolutiva e corretiva), testes e reengenharia de sistemas de informação, sítios e portais, novos ou existentes, relacionados à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. Este serviço será prestado no formato denominado “fábrica de software”. Para o dimensionamento das demandas será utilizada a técnica de Análise de Pontos de Função, padrão do IFPUG na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Contagem (CPM), com um total de 7.500 (sete mil e quinhentos) pontos de função.

1.2 - O QUADRO 1 apresenta a forma de dimensionamento de demandas estabelecida e os valores totais máximos estimados.

QUADRO 1 – Valores Totais Estimados

<u>QTDE ESTIMADA</u>	<u>UN</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ADMITIDO (R\$)</u>
7.500	PFB	Serviço de fábrica de <i>software</i> para sistemas de informação, sítios e portais		
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O CERTAME</b>				
Legenda: PFB – Ponto de Função Bruto;				

1.3 - O detalhamento do objeto e a forma de execução do contrato estão dispostos no **Anexo 1A** – Serviço de Fábrica de *software* para sistemas de informação, que é parte integrante deste Termo de Referência.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – Ao longo dos últimos anos houve um aumento na demanda por informatização na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), motivado não apenas por sua natureza inovadora, mas por uma necessidade premente de melhoria em seu processo de gestão da informação. Os processos de promoção e proteção da saúde dependem, em grande parte, de um fluxo de informações estratégicas entre os formuladores e executores de políticas da saúde pública, tornando essencial a existência de um Sistema de Informação em Saúde (SIS) articulado. Tal sistema deve produzir informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços e, assim, contribuindo para a melhoria da situação de saúde da população.

Após um longo trabalho de avaliação sobre a Governança em Tecnologia da Informação, demandado pelo Secretário de Saúde, foi produzido em 2010 o primeiro relatório de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) da SES/MG, com uma série de recomendações, dentre elas a criação de uma nova área para a centralização do processo de gestão de Tecnologia da Informação. Em Fevereiro de 2011, seguindo esta recomendação, conforme o item VIII, art. 223 da Lei Delegada No. 180/2011, foi criada uma nova unidade da SES/MG, a Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação (AGTI). Por definição estratégica, a AGTI não possui capacidade para operacionalizar as fases de implementação e transição no desenvolvimento de *software*.

Para que a SES/MG possa fazer uso adequado do ambiente de Tecnologia da Informação (TI), especialmente de sistemas de informação, para uso operacional e estratégico, faz-se necessário criar uma capacidade de desenvolvimento de *software* para o atendimento de tais necessidades, fomentando meios de adquirir serviços de TI que promovam sistemas confiáveis e seguros, e desta forma, melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, dar maior transparência às suas ações e transformar a sua relação com a sociedade de modo geral. A contratação de serviços de fábrica de *software* é um desses meios, sendo uma maneira mais rápida e eficaz do Estado obter sistemas de qualidade, elaborados por mão-de-obra especializada e constantemente atualizada face às inovações tecnológicas, visto que o salário do funcionalismo público não atrai profissionais com as qualificações necessárias à produção desses serviços. Quando o Estado consegue contratar esses profissionais, não consegue mantê-los, pois são rapidamente absorvidos pelo mercado atraídos por maiores salários. O Processo Licitatório proposto neste Projeto Básico está baseado na premissa de que os licitantes apresentem propostas que mantenham os custos dentro de padrões normalmente aceitos pelo mercado, e que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

contemplem serviços elaborados com a qualidade, segurança e controle, fazendo uso de metodologias e técnicas consagradas na área de Engenharia de *Software*, compatíveis com as boas práticas desses serviços. A contratação dessa prestação de serviços justifica-se pelo fato do Estado não ter em seu quadro de funcionários uma equipe técnica adequada para a implementação e execução dos serviços especializados para o desenvolvimento e manutenção de sistemas, e o modelo do Sistema de Registro de Preços se torna adequado, principalmente por permitir que a prestação dos serviços seja feita apenas quando for necessária, atendendo às demandas gerais e específicas por órgão do Estado.

Este termo de referencia estabelece as regras que visam a contratação de empresas para atender às necessidades da SES/MG, no tocante a prestação de serviços de TI, sendo os objetivos da contratação:

- a) Auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos da SES/MG;
- b) Apoiar o cumprimento da missão da AGTI e da SES/MG;
- c) Agilizar o atendimento de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- d) Desenvolver novos sistemas informatizados, de forma rápida e efetiva, para o atendimento das demandas de negócio da SES/MG;
- e) Manter os sistemas e aplicativos existentes a fim de garantir o seu adequado funcionamento para o negócio;
- f) Maior produtividade e qualidade no processo de desenvolvimento de sistemas;
- g) Melhor dimensionamento dos serviços e geração de base histórica que possibilite melhoria do processo realizado;
- h) Emprego mais intensivo da TI nos processos de trabalho da SES/MG com vistas a melhorar a atuação de suas unidades organizacionais.

### **3 – VIGÊNCIA**

3.1 - O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

3.2- Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitido o reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas em Contrato;

3.3- A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

### **4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 - Com relação às condições para execução dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá considerar que:

4.2 - Os serviços contemplam atividades programadas previamente ou sob demanda, em conformidade com as necessidades da SES/MG ao longo da execução contratual;

4.3 - Os sistemas de informação, sítios e portais (*software* produzido), bem como os artefatos de documentação gerados em cada etapa de desenvolvimento, são produtos requeridos pela SES/MG à PRESTADORA DE SERVIÇOS;

4.4 - Caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS dimensionar a estrutura necessária com vistas a atender as necessidades do SES/MG, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, às atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;

4.5 - A Equipe Técnica da PRESTADORA DE SERVIÇOS exercerá suas atribuições em ambiente segregado com acompanhamento e orientação do Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, responsável pela realização dos serviços contratados;

4.6 - Se obrigará a manter o Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, dedicado, nas dependências da SES/MG, para o atendimento imediato das solicitações e participação de reuniões com a SES/MG ou com outros fornecedores de TI. Cabe ao Interlocutor e Gerente de projeto da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas nos prazos definidos e pela distribuição das tarefas entre as equipes;

4.7 - A complexidade da arquitetura tecnológica presente no ambiente computacional e sistêmico da SES/MG irá requerer da PRESTADORA DE SERVIÇOS o emprego de profissionais altamente especializados (detentores de formação, capacitação, certificação, experiência e conhecimentos compatíveis com nível de serviço a ser prestado), além de parcerias tecnológicas com fabricantes de produtos, a fim de garantir a sustentabilidade do modelo preconizado;

4.8 - A adoção de acordos de nível de serviço vinculados às Ordens de Serviço (OS), delineados a partir de uma visão focada em resultado, deverá aumentar o comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços (usuário e equipe técnica); melhorar a disseminação da informação relacionada aos produtos e serviços demandados nos diversos níveis organizacionais (horizontal e vertical); definir claramente os objetivos, produtos, prazos, custos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho; garantir a identificação problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas em tempo hábil.

### **5- HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **5.1- Habilitação Jurídica**

Endereço da Unidade: Endereço da Unidade: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves –  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG Edifício Minas, 13º Andar - CEP 31.630-900





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 - Habilitação Econômico-Financeira**

5.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.2 - Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.2.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima;

5.2.4 - A boa situação financeira será avaliada pelos índices mencionados abaixo, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

5.2.5 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS que apresentar em seu balanço patrimonial resultado inferior a 1 (um), nos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigida comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor orçado para contratação;

5.2.6 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, expedida nos últimos 30 dias da abertura do pregão;

5.2.7 - Apresentar declaração de que, caso venha a ser contratada, apresentará, no ato de assinatura do instrumento jurídico, garantia do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

5.2.8 - A garantia contratual será pelo prazo de execução do contrato, podendo ser exigida pela Contratante sua prorrogação nas hipóteses de: atraso na entrega dos serviços; dilatação do prazo de vigência do instrumento contratual, ampliação do objeto do contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, com suas alterações, quando será exigido o reforço da garantia contratual;

5.2.9 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá optar, por uma das seguintes modalidades de garantia:

c) Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública. Em se tratando de caução em dinheiro este será realizado mediante depósito pela PRESTADORA DE SERVIÇOS em conta remunerada, que será indicada pela SES. O recibo de depósito constitui-se na comprovação da garantia. OBS.: Em se tratando de títulos da Dívida Pública esta deverá estar em conformidade com as normas do órgão público emissor.

d) Fiança Bancária ou Seguro Garantia. Apresentar a Carta de Fiança ou o Seguro Garantia, expedida por estabelecimento bancário ou securitário, contendo a seguinte identificação: - Pregão nº. XXX/2011 – Governo do Estado de Minas Gerais/SES com indicação clara e precisa do valor garantido.

**5.3 - Habilitação de Regularidade Fiscal**

5.3.1 - Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou outra equivalente, na forma da Lei apresentando a Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e/ou Certidão de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa;

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.3.4 - Parágrafo Único: Se a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual for expressa por mais de uma certidão, a PRESTADORA DE SERVIÇOS vencedora deverá apresentá-la junto com os demais documentos;

5.3.5 - Cópia do Certificado de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

5.3.6 - Cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor.

#### **5.4 - Habilitação Técnica**

5.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a PRESTADORA DE SERVIÇOS executou serviços semelhante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto definido neste termo de referência e seus anexos;

5.4.2 - Os atestados de projetos de desenvolvimento/manutenção de sistemas devem representar no mínimo 5.000 (cinco mil) pontos por função, por ano, em regime de fábrica de software, de acordo com as plataformas tecnológicas e fator de proporcionalidade entre as plataformas do QUADRO 2. Não sendo admitida a somatória de atestados em um ou mais contratos para comprovação da experiência em codificação utilizando a linguagem Java, e não será admitido a conversão de horas para pontos de função;

QUADRO 2 – Plataformas e fatores de proporcionalidade

<b>Código da Plataforma</b>	<b>Plataforma Tecnológica</b>	<b>Fator de proporcionalidade</b>
P1	Java versão 1.3, ou superior	60%
P2	PHP	20%
P4	Microsoft .NET	10%
P5	Tecnologias mobile	10%

5.4.3 - Para comprovação da experiência a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve apresentar de forma estruturada em seu(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica as seguintes informações, relacionadas na tabela abaixo:

<b>Tipo de Informação</b>	<b>Conteúdo</b>
Identificação do projeto	Nome do projeto; Número de pontos de função.
Informações sobre o uso do modelo	Constando a informação sobre o uso do modelo de fábrica de software.
Descrição sucinta dos projetos	Constando identificação dos projetos, com descrições sucintas.
<b>Em relação à disciplina de gerenciamento de projetos</b>	
Gerência de escopo	Declarar a existência e utilização de processos de iniciação, planejamento do escopo, detalhamento do escopo, verificação do escopo e controle de mudanças do escopo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerência de tempo	Declarar a existência e utilização de processos de definição das atividades, sequenciamento das atividades, estimativa de duração das atividades, cronograma e controle do cronograma.
Gerência da qualidade	Declarar a existência e utilização de processos de planejamento da qualidade, garantia da qualidade e controle da qualidade.
<b>Em relação às melhores práticas de desenvolvimento de <i>software</i></b>	
Gerência de requisitos	Declarar a existência e utilização de processo para gerenciar os requisitos do produto e seus componentes. Identificar as inconsistências entre os requisitos, os planos do projeto e os produtos de trabalho do projeto.
Gerência de requisitos – rastreabilidade bidirecional	Declarar a existência e utilização de mecanismo que permita rastrear a dependência entre os requisitos e os produtos de trabalho.
Gerência de requisitos – Mudanças nos requisitos	Declarar a existência e utilização de processo para registro de necessidades de mudanças em requisitos, análise de impacto e manutenção de um histórico das decisões acerca dos requisitos.
Gerência de configuração	Declarar a existência e utilização de processo para estabelecer e manter a integridade de todos os produtos de trabalho de um processo ou projeto e disponibilizá-los a todos os envolvidos.
Gerência de configuração – auditorias	Declarar a existência e utilização de auditorias sobre o sistema de gerência de configuração, com o objetivo de verificar se os procedimentos e diretrizes estão sendo seguidos de forma correta e adequada, bem como se os itens de configuração e as <i>baselines</i> estão íntegras, corretas e consistentes.
Garantia da qualidade	Declarar a existência e utilização de processo para assegurar que os produtos de trabalho e a execução dos processos estejam em conformidade com os planos, procedimentos e padrões estabelecidos.
Garantia da qualidade – ações corretivas	Declarar a existência e utilização de processo para que as ações corretivas para as não-conformidades são estabelecidas e acompanhadas até soluções definitivas sejam concluídas.
Medição	Declarar a existência e utilização de processo para coletar, armazenar, analisar e relatar os dados relativos aos produtos desenvolvidos e aos processos implementados e em seus projetos.

5.4.4 - Comprovar aptidão da PRESTADORA DE SERVIÇOS para execução dos serviços objeto desse Pregão, mediante a apresentação de um ou mais atestados demonstrando que a empresa executou contratos de desenvolvimento de sistemas baseado no *framework* de desenvolvimento JBoss SEAM;

5.4.5 - Comprovar experiência da PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços, demonstrando atuação na área de saúde, semelhante com o objeto definido;

5.4.6 - Comprovar a existência da parceria técnica e comercial entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a empresa fabricante de software Red Hat, mediante a apresentação de carta emitida pela empresa Red Hat, comprovando a existência e vigência desta parceria entre as empresas;

5.4.7 - Comprovação de obtenção de nível de maturidade em avaliação do modelo CMM ou CMMI ou MPS.BR por unidade organizacional da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo que os respectivos níveis mínimos admitidos para fins de comprovação da maturidade, serão obrigatoriamente: CMM ou CMMI – Nível III (três) e MPS.BR – Nível C;

5.4.7 - A comprovação de obtenção do nível de maturidade deverá ser realizada através de apresentação de cópia do resultado de avaliação ou documento equivalente emitido por parceiro do SEI autorizado para tal, no caso de avaliações CMM ou CMMI, ou emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado, no caso de avaliações MPS.BR;



5.4.8 - Apresentação de atestado de vistoria técnica (Anexo B) de que a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por indicação de seu representante, visitou o local onde serão executados os serviços, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.4.9 - A quantidade de pontos de função exigidos, por ano, em atestados de capacidade técnica é justificável em razão de que representa 2/3 (dois terços) do total a ser contratado, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidade, características e prazo, para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso 2º, art. 30 da Lei no 8.666/93;

5.4.10 - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da PRESTADORA DE SERVIÇOS; serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da PRESTADORA DE SERVIÇOS, empresas controladas ou controladoras da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

#### **5.4.11 - Papéis e Responsabilidades**

A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

g) Patrocinador do Projeto: é o Assessor de Gestão de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses da SES/MG no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

h) Gestor do Contrato da SES/MG: é o servidor formalmente designado pela SES/MG, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

i) Líder Técnico da SES/MG: é o profissional da AGTI/SES/MG envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço. É responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nas Ordens de Serviço, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação dos produtos e serviços. O líder técnico pode ser apoiado por equipe técnica da AGTI;

j) Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da SES/MG. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;

k) Gerente de Projeto da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas nos projetos, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução das OS e do Plano de Projeto (PP). Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;

l) Equipe Técnica da PRESTADORA DE SERVIÇOS: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Os requisitos de qualificação técnica desses profissionais estão especificados no Anexo A do Termo de Referência.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

6.1 - Todos os profissionais da Prestadora de Serviço alocados para esta contratação deverão ter vínculo empregatício baseado na CLT, não sendo admissível nenhum outro vínculo empregatício, tais como: Cooperados, PJ e CLT Flexível;

6.2 - Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Edital, Anexos e Ordens de Serviço;

6.3 - Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da SES/MG especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a SES/MG. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

6.4 - Dimensionar, por fases, o esforço dos serviços necessários, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Edital e seus Anexos;

6.5 - Arregimentar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A SES/MG reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados;

6.6 - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da SES/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 6.7 - Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da SES/MG;
- 6.8 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- 6.9 - Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na SES/MG, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando com o ônus de sua confecção;
- 6.10 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da SES/MG ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da SES/MG referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;
- 6.12 - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;
- 6.13 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato da SES/MG, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 6.14 - Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 6.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SES/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 6.16 - Garantir a qualidade dos produtos em suas características operacionais, de manutenção a novos ambientes e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de *hardwares* e *softwares*, de acordo com os requisitos definidos para os produtos;
- 6.17 - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 6.18 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da SES/MG, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;
- 6.19 - Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no Trabalho da SES/MG;
- 6.20 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.21 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SES/MG;
- 6.22 - Fornecer *software* para gestão de OS sem custo adicional.

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A SES/MG obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, e em especial:

- 7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a PRESTADORA DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2 - Comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
- 7.3 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado em Contrato;
- 7.4 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS



ANEXO IA

Planejamento para Registro de Preços nº 134/2011

Registro de preço para serviço de fábrica de *software* para sistemas de informação

**1. - INTRODUÇÃO**

1.1 Este anexo tem por objetivo à contratação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção (evolutiva e corretiva), testes, documentação e reengenharia de sistemas de informação, sítios e portais, novos ou existentes (legados), em regime denominado “fábrica de *software*”, para atender as demandas da SES/MG e das demais unidades desta Secretaria.

**2. - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 Serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação**

2.1.1 Correspondem ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas pela SES/MG e em conformidade com a Metodologia de Desenvolvimento de *Software* (MDS) e demais padrões definidos no Contrato, Edital e seus Anexos.

**2.2 - Serviços de manutenção de sistemas de informação**

2.2.1 - São modificações em sistemas já existentes, em produção, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

a) **Manutenção corretiva** - Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor de Contrato da SES/MG;

b) **Manutenção adaptativa** - Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo *hardware* e *software* básico, mudanças de versão, linguagem e sistema de gerenciamento de banco de dados, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades;

c) **Manutenção evolutiva** - Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

**2.3 - Serviços de documentação de sistemas**

2.3.1 Os serviços de documentação a serem contratados referem-se apenas a sistemas já implantados e em ambiente de produção. Correspondem à produção e/ou atualização dos artefatos relacionados na MDS da SES/MG;

2.3.2 Por necessidade da SES/MG algum outro artefato poderá ser exigido a fim de compor a documentação produzida pelo serviço de documentação de sistemas;

2.3.3 A elaboração de documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção realizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigatória e sem custo adicional, devendo estar em conformidade com a MDS da SES/MG;

2.3.4 - A SES/MG reserva-se o direito de incluir, substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos da MDS ou de qualquer outro documento padrão, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar o novo padrão estabelecido;

2.3.5 - Para os documentos a serem entregues, irá prevalecer o padrão em vigor da MDS quando da emissão da ordem de serviço.

**3 - METODOLOGIA E ARQUITETURA**

**3.1 Considerações**

3.1.1 - Os produtos deverão ser fabricados ou evoluídos considerando:

a) A perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da SES/MG, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes;

b) Oferecer sistemas modulares, quando necessário;

c) Que os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a fabricação dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissas a arquitetura e o ambiente tecnológico descrito neste Termo de Referência, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;

d) Seguir diretrizes de segurança, inclusive as estabelecidas na política e normas estabelecidas pela SES/MG;

3.1.2 - Estar de acordo com as normas de acessibilidade previstas na RESOLUÇÃO SEPLAG nº. 40;

3.1.3 - Utilizar para o projeto, desenvolvimento e manutenção dos produtos, as boas práticas definidas no PMBOK, ITIL, CMMI, MPS-BR, NBR ISO 17.799, ISO 15.408, ISO 20.000, ISO 12.207, ISO 15.504 e ISO 14.143, ISO 25.000, ISO 9126-1, ISO 27001, dentre outros pertinentes.



### 3.2 - Metodologia de desenvolvimento de sistemas

3.2.1 A MDS oficial para este contrato será acordada entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a SES/MG conforme definido na Seção 4.4.1 - " Reunião de Alinhamento de Expectativas";

3.2.2 - A MDS da SES/MG deverá ser aderente ao paradigma de desenvolvimento de *software* (orientado a objeto e estruturada);

3.2.3 - A MDS da SES/MG deverá prever a entrega de artefatos obrigatórios, considerados partes integrantes dos serviços executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

3.2.4 - Para a prestação de serviços objeto deste contrato, o modelo de desenvolvimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá suportar o ciclo de desenvolvimento definido na MDS da SES/MG, com a produção e entrega de todos os artefatos estabelecidos;

3.2.5 - Todos os artefatos entregues para a SES/MG deverão ter registro de avaliação da qualidade, por parte da equipe de controle de qualidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, assegurando a conformidade dos padrões e requisitos exigidos. A equipe de controle de qualidade deve ser distinta daquela responsável pelo serviço executado e o custo da avaliação deve estar embutido no custo do serviço, não cabendo remuneração adicional;

3.2.6 - Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, solicitados pela SES/MG à PRESTADORA DE SERVIÇOS, estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da PRESTADORA DE SERVIÇOS, seguindo preferencialmente as orientações do PMBok (*Project Management Body of Knowledge*) do PMI (*Project Management Institute*), para gerenciamento de projetos.

3.2.7 - Os manuais do sistema de informação, sítio e portal a serem desenvolvidos ou evoluídos deverão estar de acordo com os padrões de editoração adotados pela SES/MG. Os manuais e demais documentos originados nas fases de construção, deverão ainda ser atualizados permanentemente pela PRESTADORA DE SERVIÇOS até o encerramento da Fase de Estabilização.

### 3.3 - Arquitetura a ser utilizada

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá observar na prestação dos serviços as seguintes especificações:

3.3.1 - Desenvolver sobre o paradigma de orientação a objetos, quando a arquitetura de implementação assim o permitir;

3.3.2 - Nos casos de implementação da plataforma JAVA, utilizar arquitetura J2EE e o *framework* JBoss SEAM;

3.3.3 - Utilizar a arquitetura MVC (*Model-View-Controller*), sempre que possível;

3.3.4 - Quando for pertinente, utilizar padrões de implementação Gof (*Gang Of Four*) e/ou *J2EE Patterns*;

3.3.5 - Todo sistema de informação, sítio ou portal a ser desenvolvido em plataforma WEB, deverá utilizar os recursos de *Single Sign-on*;

3.3.6 - Construir os componentes da camada de persistência de forma independente dos recursos específicos do banco de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de informação, sítio ou portal em caso de mudança do SGBD da SES/MG;

3.3.7 - Os componentes de negócio desenvolvidos serão, na maioria dos casos, de uso comum em qualquer sistema de informação, sítio ou portal;

3.3.8 - Funcionar utilizando navegadores *Internet Explorer (Microsoft)*, *Chrome (Google)* e *Firefox (Mozilla)*, nas versões em uso na SES/MG;

3.3.9 - Todo sistema de informação, sítio ou portal a ser desenvolvido em plataforma WEB, deverá utilizar os recursos de autenticação do *middleware* de controle de acesso da SES/MG;

3.3.10 - A SES/MG poderá, a qualquer tempo, e dentro de suas conveniências técnicas, modificar a arquitetura tecnológica aqui descrita;

3.3.11 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar uma proposta de padrões a serem utilizados na implementação para aprovação pelo Gestor de Contrato da SES/MG, que poderá sugerir alterações na proposta. Esta proposta deve contemplar: estrutura de pacotes, nomenclaturas de classes, numeração das versões, telas, *leiaute web* e administração de dados na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal.

### 3.4 - Ambiente Computacional da SES/MG

3.4.1 Para atender às demandas dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá tornar disponível, em suas instalações, ambiente compatível com a necessidade de requisitos, análise, projeto e implementação de sistema de informação, sítio ou portal nas diversas áreas de tecnologia da informação, bem como ambiente de testes. Assim os produtos deverão ser compatíveis ainda com as seguintes características:

1. Sistemas Operacionais: MS Windows XP, MS Windows 2003 Server, Unix-Solaris 10 e Red Hat Linux Enterprise 5;

2. Linguagens de Desenvolvimento / *Softwares* utilizados: JAVA, JavaScript, HTML, Oracle, PL/SQL, PHP e ASP;

3. SGBD: Banco de Dados Oracle 10G, My-SQL 5.0 e PostgreSQL 8.3;

4. Servidor de Aplicação: JBoss 4.3 e JBoss ESB 4.3.

### 3.5 - Procedimentos para medição



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 3.5.1 - Os serviços serão medidos utilizando-se da técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no *Function Point Counting Practices Manual (CPM)*, versão 4.3.1, publicado pelo *IFPUG – International Function Point Users Group* ([www.ifpug.org](http://www.ifpug.org));
- 3.5.2 - A SES/MG adotará a técnica de estimativa definida pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Users Association*) para a realização de contagens por tipo estimada e indicativa;
- 3.5.3 - A utilização de novas versões do manual CPM ficará a critério da SES/MG, que, mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 3.5.4 - A SES/MG adotará o valor de 1,00 (um) para o valor do fator de ajuste, em todos os serviços;
- 3.5.5 - Mesmo no caso de ser utilizada uma nova versão do manual CPM, o Valor do Fator de Ajuste a ser utilizado será igual a 1,00 (um);
- 3.5.6 - A contagem de pontos de função será efetuada no repasse dos serviços (contagem estimativa) e na conclusão dos serviços (contagem detalhada). A contagem detalhada ficará a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, cabendo a SES/MG efetuar a validação dessa contagem;
- 3.5.7 - Onde não for possível estabelecer uma relação entre trabalho e pontos de função deverão ser adotados os seguintes valores para fins de apuração de Fatores de Equivalência de Atividades (FEA), não mensuráveis pela técnica de análise de pontos de função:

**QUADRO 1 – Fatores de Equivalência de Atividades (FEA)**

<b>Item não Mensurável</b>	<b>Percentual de Pontos de Função</b>
Alterações referentes aos layouts de telas, tais como: - Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. - Inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa; - Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade:	0,2 (dois décimos) de um ponto de função, para cada 5 elementos.
Alterações referentes a Campos e Variáveis: ➤ Inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. Padronização de nomenclatura de campos e variáveis em programas e tabelas	0,4 (quatro décimos) de um ponto de função, para cada 5 dados/campos.
Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	0,2 (dois décimos) de um ponto de função, para cada 5 mensagens
Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combobox) ou tabelas físicas.	0,2 (dois décimos) de um ponto de função, para cada 5 dados/campos
Alterações referentes a alteração dos valores dos parâmetros (estáticos), sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.	0,5 (um décimo) de um ponto de função, para cada 5 parâmetros.
Serviços de Triagem: Referente à execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: triagem de solicitações de atendimento, análise de demandas, classificação e encaminhamento para atendimento, etc.	Será remunerado em 10% do total de pontos de função realizados em serviços no período de 30 (trinta) dias

- 3.5.8 - Poderão existir outras contagens de pontos de função no decorrer da execução dos serviços, caso seja verificada a necessidade pela SES/MG;
- 3.5.9 Na conclusão da execução do serviço deverá ser realizada uma Contagem Final de Pontos de Função (CFPF) por ambas as partes, para aferir a quantidade de pontos efetivos do sistema de informação, sítio ou portal desenvolvido;
- 3.5.10 Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela SES/MG e pela PRESTADORA DE SERVIÇOS superior a 7%, deverá ocorrer uma análise para identificar os pontos divergentes;





3.5.11 Caso a divergência seja igual ou inferior a 5%, prevalecerá a menor contagem.

#### 4 - GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

##### 4.1 - Iniciação do Serviço

##### 4.1.1 - Reunião de Alinhamento de Expectativas

- a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da SES/MG, membro(s) da equipe técnica da SES/MG, Gestor de Projetos e Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- c) A reunião realizar-se-á na SES/MG em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato da SES/MG;
- d) A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá elaborar um Plano de Transferência de Conhecimento (PTC), onde estarão descritas todas as atividades planejadas a serem realizadas. O PTC deve ser criado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aprovado pelo Gestor do Contrato da SES/MG;
- e) A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar uma proposta de MDS para o Gestor do Contrato da SES/MG. Este fará uma avaliação, aprovando ou reprovando a proposta de MDS e sugerindo possíveis alterações (inserção e/ou exclusão) nos padrões de artefatos e documentos a serem utilizados. Após a aprovação pelo Gestor de Contrato da SES/MG, esta será a MDS oficial para o contrato;
- f) Os padrões técnicos a serem utilizados na implementação, como: nomenclaturas de classes e componentes, estrutura de pacotes, sistema de controle de versões, modelos, padrão de documentação de código, *design patterns* e padrões de testes também devem ser apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a aprovação do Gestor de Contrato da SES/MG;
- g) A SES/MG apresentará a tabela de não conformidades de produto a ser utilizada no contrato e esta será baseada nos modelos de maturidade do CMMI ou MPS-BR;
- h) A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar à SES/MG o seu modelo e infraestrutura para fabricação, evolução e manutenção de *software* antes do início da execução dos serviços contratados;
- i) A SES/MG poderá, a qualquer momento, realizar inspeção técnica nas dependências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas neste Termo de Referência;
- j) A PRESTADORA DE SERVIÇOS cumprirá as instruções complementares da SES/MG quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da SES/MG.

##### 4.1.2 - Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

- a) A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SES/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes;
- b) A presente contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão ser entregues à SES/MG, que terá o direito de propriedade sobre os produtos, sendo vetada qualquer comercialização por parte da prestadora;
- c) A SES/MG, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- d) A SES/MG terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas fases de fabricação, de forma permanente, permitindo-lhe a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

##### 4.1.3 - Planejamento da Execução

**4.1.3.1** - A SES/MG irá elaborar um **Plano de Demandas (PD)** semestral objetivando apresentar à PRESTADORA DE SERVIÇOS suas expectativas de fabricação, manutenção e documentação de sistema de informação, sítio ou portal durante o período de vigência contratual;

**4.1.3.2** - É responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela SES/MG de acordo com o PD. No caso de cancelamento de atividades previstas no PD não haverá custos adicionais para à SES/MG;

**4.1.3.3** - A execução do Contrato seguirá uma metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. À SES/MG caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e produtos acordados. À PRESTADORA DE SERVIÇOS caberá



a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, considerando todas as fases e disciplinas da MDS, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos;

4.1.3.4 - Nesse modelo de contratação não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

- a) Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a PRESTADORA DE SERVIÇOS possua;
- b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da SES/MG;
- c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da PRESTADORA DE SERVIÇOS e da SES/MG.

#### **4.2 - Execução do Serviço**

##### **4.2.1 - Local da Execução**

4.2.1.1 - O serviço deverá ser prestado por unidade organizacional certificada;

4.2.1.2 - 30% das atividades poderão ser executadas nas dependências da SES/MG ou naquelas por ela indicado. O restante deve ser realizado nas dependências da unidade organizacional da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

##### **4.2.2 - Encaminhamento e Controle das Solicitações**

4.2.2.1 - Todo e qualquer serviço somente será executado mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela SES/MG;

4.2.2.2 - A OS contemplará as fases, detalhamento dos serviços, se desenvolvimento ou manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), documentação e demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

4.2.2.3 - Todas as fases e documentos a serem desenvolvidos devem ser registrados na OS, em conformidade com a MDS;

4.2.2.4 - Atas e mensagens trocadas entre as equipes da SES/MG e PRESTADORA DE SERVIÇOS durante a execução dos serviços deverão ser registradas na OS;

4.2.2.5 - Novos desenvolvimentos serão considerados Projetos e somente serão criados com aprovação pelo Gestor do Contrato da SES/MG;

4.2.2.6 - Um Projeto poderá envolver as seguintes fases: I – Concepção, II – Elaboração, III – Construção e IV – Transição. Estas fases necessariamente devem ser previstas pela MDS da SES/MG;

4.2.2.7 - Os serviços serão autorizados pela SES/MG dentro do quantitativo de pontos de função disponíveis contratualmente. Depois de identificadas as demandas, o Gestor do Contrato da SES/MG encaminhará a OS para a PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como, em anexo, demais documentos técnicos necessários para análise da demanda;

4.2.2.8 - A SES/MG definirá quais fases serão objeto da OS, uma vez que existirão demandas que não necessitarão da execução de todas as fases definidas na MDS;

4.2.2.9 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS será remunerada pelas fases definidas na OS, de acordo com os percentuais estabelecidos na Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF);

4.2.2.10 - Cada demanda da SES/MG deverá ser construída atendendo às especificações recebidas, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros especificados na OS, de acordo com a MDS;

4.2.2.11 - Após a análise da OS emitida, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar a SES/MG, em um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da OS, o Plano de Projeto (PP);

4.2.2.12 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá especificar detalhadamente no PP todas as atividades necessárias para o pleno desenvolvimento dos produtos, considerando as informações descritas na OS. O PP será considerado parte integrante da OS;

4.2.2.13 - A SES/MG verificará a aderência do PP apresentado com as especificidades indicadas na OS. Caso o PP seja reprovado, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar novo plano aderente a OS, em um prazo adicional de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da reprovação, podendo, neste caso, serem aplicadas penalidades previstas contratualmente;

4.2.2.14 - Ocorrendo a aprovação do PP e mantido o interesse da SES/MG, o início da execução do serviço ocorrerá após autorização do Gestor do Contrato da SES/MG.

4.2.2.15 - Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova ordem a ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional, fazendo referência à anterior que originou os serviços;

4.2.2.16 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá gerar os produtos encomendados para cada OS recebida, observando a MDS da SES/MG, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições a serem estabelecidas na Reunião de Alinhamento de Expectativas, Seção 4.1.1.

4.2.2.17 - Toda OS deverá ser gerenciada por profissional com certificação *Professional Management Project* (PMP) indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;



- 4.2.2.18 - Todos os serviços de *software* contemplados pela OS deverão ser alvo de mensuração de pontos de função, conforme aspectos de medição contemplados na Seção 3.4;
- 4.2.2.19 - Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre o Gestor do Contrato da SES/MG e o Gerente de Projeto da PRESTADORA DE SERVIÇOS para avaliação da execução das OS emitidas;
- 4.2.2.20 - Caso o serviço apresentado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS não esteja aderente com as especificações definidas, esse deverá retornar à linha de fabricação para efetuar os acertos necessários, passando novamente pela verificação de sua aderência;
- 4.2.2.21 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pelo Gestor do Contrato da SES/MG, um Relatório de Progresso da OS (RPOS) onde deverá informar o andamento consolidado das OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas, dentre outras informações pertinentes. Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, estes devem ser informados, imediatamente, independente do prazo para entrega do RPOS;
- 4.2.2.22 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na SES/MG, a Ata de Reunião (AR) indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes;
- 4.2.2.23 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, um sistema WEB para abertura, acompanhamento e fechamento de OS. O sistema deverá manter todas as informações necessárias para a condução dos serviços e acompanhamento das atividades realizadas, assim como, relatórios gerenciais para o acompanhamento de SLA e Indicadores descritos pelo Termo de Referência;
- 4.2.2.24 - Este sistema de gestão de OS será submetido à avaliação da equipe técnica da SES/MG, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades, considerando uma estimativa de até 50 PF, por ano, sem custo adicional;
- 4.2.2.25 - O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações mantidas;
- 4.2.2.26 - O acesso ao sistema deverá ser protegido, no mínimo, por senha;
- 4.2.2.27 - O sistema deverá ser instalado e mantido no ambiente da PRESTADORA DE SERVIÇOS e, a SES/MG poderá solicitar cópias da base de dados sempre que julgar necessário.

#### **4.2.3 - Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato da SES/MG, especialmente designado, cumprindo-lhe:

- 4.2.3.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- 4.2.3.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS perante a SES/MG e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais;
- 4.2.3.3 - A presença do Líder técnico da SES/MG não diminuirá a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da SES/MG;
- 4.2.3.4 - O Gestor do Contrato da SES/MG poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
- 4.2.3.5 - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato da SES/MG. Essa comunicação deve contemplar os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela SES/MG;
- 4.2.3.6 - O Gestor do Contrato da SES/MG deverá conferir os documentos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 4.2.3.7 - Ao Gestor do Contrato da SES/MG fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 4.2.3.8 - A SES/MG poderá designar para cada OS um responsável técnico e equipe de supervisão. Estes farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos na OS, assim como, o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos;
- 4.2.3.9 - O Gestor do Contrato da SES/MG acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à PRESTADORA DE SERVIÇOS para imediata correção das irregularidades detectadas.



#### **4.2.4 - Entrega, Avaliação e Recebimento**

4.2.4.1 - Os artefatos produzidos poderão ser provisoriamente recebidos pela SES/MG quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento;

4.2.4.2 - A SES/MG emitirá um Termo de Recebimento Provisório referente a cada fase entregue pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

4.2.4.3 - Os artefatos gerados em cada fase deverão ser entregues para análise da SES/MG, conforme datas definidas no PP. Caso sejam reprovados, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá, após a notificação da SES/MG, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas. Considera-se neste caso, um prazo para a entrega dos artefatos de 10% do período definido para a atividade no PP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente. Novos prazos podem ser negociados entre as partes.

4.2.4.4 - A SES/MG realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado no PP, contado a partir da data da entrega pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

4.2.4.5 - O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo referente a cada fase. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade e verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, PP e demais condições contratuais;

4.2.4.6 - O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos artefatos. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido pelo PP. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente;

4.2.4.7 - O recebimento definitivo dos serviços da OS será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última fase prevista pela OS.

#### **4.3 - Encerramento do Serviço**

##### **4.3.1 - Transferência de Conhecimento**

4.3.1.1 - Haverá a necessidade de repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues a SES/MG pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

4.3.1.2 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá elaborar um Plano de Transferência de Conhecimento (PTC), onde estarão descritas todas as atividades planejadas a serem realizadas. O PTC deve ser criado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aprovado pelo Gestor do Contrato da SES/MG, de acordo com o critério a ser definido na Reunião de Alinhamento de Expectativas, conforme Seção 4.1.1;

4.3.1.3 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal, bem como nas manutenções efetuadas. Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da SES/MG as funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção ou manutenção dos produtos. A SES/MG reserva-se o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias;

4.3.1.4 - O PTC deve prever um treinamento técnico para a equipe técnica e, outro de negócio para os usuários/facilitadores da SES/MG. Esses treinamentos poderão ser realizados nas dependências da SES/MG ou da PRESTADORA DE SERVIÇOS; Em caso de realização nas dependências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, toda a infraestrutura necessária deve ser provida pela mesma;

4.3.1.5 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar o Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde serão descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

##### **4.3.2 - Estabilização**

4.3.2.1 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá pela reparação de defeitos relativos ao serviço prestado, comprometendo-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a SES/MG, até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada OS. Por isso, deverá prezar pelo desempenho e qualidade dos produtos entregues, garantindo que os produtos contemplem os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos neste Termo de Referência;

4.3.2.2 - A identificação e a comunicação formal de defeito dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de estabilização (90 dias);

4.3.2.3 - Em casos de emergência, a SES/MG poderá efetuar alterações nos códigos-fonte de qualquer produto, sem prejuízo de garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de imediato, a PRESTADORA DE SERVIÇOS. A SES/MG deverá manter cópias de segurança do código original para análise posterior.

#### **4.4 - Chamados Técnicos**

4.4.1 - Durante a atividade de homologação e período de estabilização as não conformidades encontradas serão registradas adicionalmente na mesma OS na forma de chamado técnico;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.4.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema WEB de gestão de OS, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores;

4.4.3 - Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades, destinados a recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

4.4.4 - Deverão ser atendidos em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário de 8 as 20 horas, por profissionais especializados;

4.4.5 - O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências da SES/MG, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados;

4.4.6 - O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;

4.4.7 - Para que ocorra o fechamento dos chamados, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer em detalhes, e por escrito, na OS, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado;

4.4.8 - Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da SES/MG. Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pela SES/MG;
- Atendimento às demais exigências contratuais;

4.4.9 - O chamado técnico será considerado atendido após o fechamento pela equipe técnica da SES/MG;

4.4.10 - O atendimento aos chamados técnicos de correção deverá seguir os prazos estabelecidos na Tabela de Prazos de Atendimento (TPA) apresentados no QUADRO 2, contabilizados a partir da abertura do chamado:

QUADRO 2 – Tabela de Prazos de Atendimento (TPA)

Serviço	Chamados Técnicos de Correção		
Severidade	Ocorrência	Prazo para Retorno do Comportamento Adequado do sistema de informação, sítio ou portal	Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema
ALTA	Comportamento Inadequado da Aplicação	Em até 2 (duas) horas úteis.	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis.
MÉDIA		Em até 8 (oito) horas úteis.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
BAIXA		Em até 15 (quinze) horas úteis.	Em até 40 (quarenta) horas úteis.
<b>Legenda:</b> ALTA – Incidente que afete a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente. MÉDIA – Incidente que não afeta a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal, porém apresenta problemas que comprometem funcionalidade, de dados ou de ambiente. BAIXA – Incidente do sistema de informação, sítio ou portal de pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.			

4.4.11 - As falhas provocadas pela operação normal do sistema de informação, sítio ou portal e comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações definidas são consideradas incidentes;

4.4.12 - Serão considerados para efeitos dos prazos:

- Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da SES/MG e a recolocação do sistema de informação, sítio ou portal em estado de funcionamento adequado;
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da SES/MG e a efetiva solução do incidente tornando o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento;
- Os prazos mencionados nos itens “a” e “b” serão considerados apenas se houver aceite pela equipe técnica da SES/MG. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 4.4.13 - A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação, sítio ou portal compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso;
- 4.4.14 - Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações na OS, PP e produtos entregues, deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato da SES/MG com a emissão de OS adicional, com aditamento ao respectivo PP, se for o caso;
- 4.4.15 - Se as correções de desconformidades dos produtos apontadas pela SES/MG dentro dos prazos estabelecidos na OS gerarem retrabalho, neste ou em outros produtos, as correções correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 4.4.16 - Por necessidade excepcional de serviço, a SES/MG também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- 4.4.17 - Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, este será considerado não atendido dentro do prazo e iniciar-se-á nova contagem de prazo correspondente à severidade do chamado. Cada novo descumprimento de prazo no mesmo chamado será contabilizado como um chamado não atendido dentro do prazo e considerado no Indicador de Descumprimento de Prazos (IDP);
- 4.4.18 - A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo quebra no indicador, o Gestor do Contrato da SES/MG emitirá notificação para a PRESTADORA DE SERVIÇOS, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
- 4.4.19 - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a SES/MG entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas.

**4.5 - Reunião de Validação das Expectativas**

- 4.5.1 - Da mesma forma como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;
- 4.5.2 - Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da SES/MG, Líder Técnico, membro(s) da equipe técnica da SES/MG, Interlocutor e Gerente de Projetos da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 4.5.3 - A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato da SES/MG.

**5 - INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

5.1 - Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores descritos no QUADRO 3.

**QUADRO 3 – Indicadores de Qualidade e Desempenho**

<b>INDICADOR nº 1</b>	<b>Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC)</b>
Descrição do Indicador	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega das fases de cada Projeto devidamente executada/entregue. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada no PP para entrega dos produtos de uma fase e a data efetiva de seu recebimento pela SES/MG.
Aferição	Pelo Líder Técnico da SES/MG, no recebimento da fase por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, através da utilização do sistema WEB de gestão de OS.
Fórmula de Cálculo	$IDC = QDANJ / PPE$ QDANJ – Quantidade de Dias de Atraso Não Justificado PPE – Prazo Planejado para a fase ou Atividade
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato da SES/MG e o Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento de cada fase
Cobertura	Aplica-se a todas as fases da OS

<b>INDICADOR nº 2</b>	<b>Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT)</b>
Descrição do Indicador	Apura se houve descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados abertos. É apurada, por OS (projeto), a quantidade de chamados não atendidos no prazo estabelecido na tabela TPA em relação ao total de chamados abertos da OS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Aferição	Pelo Líder Técnico da SES/MG no fechamento das OS por meio do sistema WEB de gestão de OS.
Fórmula de Cálculo	$IDPCT = QCNAP / TCAE$  QCNAP – Quantidade de Chamados Não Atendidos no Prazo TCAE – Total de Chamados Abertos na OS
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato e o Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento da OS
Cobertura	Aplica-se a todas as fases da OS.

<b>INDICADOR nº 3</b>	<b>Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional (IDQF)</b>
Descrição do Indicador	Apura a taxa de defeitos (erros) identificados durante a execução da OS em função do tamanho da OS em Pontos por Função.
Aferição	Pelo Líder Técnico da SES/MG no fechamento das OS por meio do sistema WEB de gestão de OS.
Fórmula de Cálculo	$IDQF = QTDI / TPFB$  QTDI – Quantidade Total de Defeitos (Erros) Identificados TPFB – Total de Pontos por Função da OS
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato e o Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento da OS
Cobertura	Aplica-se a todas as fases da OS

<b>INDICADOR nº 4</b>	<b>Índice de Desconformidade de Qualidade de Produto (IDQP)</b>
Descrição do Indicador	Apura a taxa de não conformidades identificada nos produtos de uma determinada fase, considerando os critérios da tabela de não conformidade a ser definida na reunião abertura e alinhamento (cf. Seção 4.1.1). Esta tabela constitui-se de uma lista de verificação dos requisitos mínimos de aceitação de cada produto, atribuindo-se um grau de severidade para cada item. Os graus de severidade são: Baixo (peso 1), Médio (peso 2) e Alto (peso 3).
Aferição	Pelo Líder Técnico da SES/MG no fechamento das OS por meio do sistema WEB de gestão de OS.
Fórmula de Cálculo	$IDQP = (QNCI * PS) / (PPE * TPFB)$  QNCI – Quantidade de Não Conformidades Identificadas PS – Peso da Severidade PPE – Percentual do Pagamento da fase TPFB – Total de Pontos por Função do Projeto
Forma de Auditoria	Reunião entre o Gestor do Contrato e o Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da emissão da fatura.
Periodicidade	No recebimento de cada fase
Cobertura	Aplica-se a todas as fases de uma OS.

## **6 - PRAZOS E PAGAMENTO**

### **6.1 - Prazos**

6.1.1 - Os prazos para a conclusão e entrega dos produtos serão definidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no documento de Plano de Projeto (PP), respeitando as condições e fases estabelecidas na OS e neste Termo de Referência;

6.1.2 - A data para Implantação de cada produto deverá ser definida juntamente com a SES/MG;

6.1.3 - O período de Estabilização deverá ser iniciado assim que o produto entrar em produção.

### **6.2 - Pagamento**

6.2.1 - O pagamento será efetuado relativo a cada fase da OS, e somente ocorrerá mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato da SES/MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

QUADRO 4 – Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF)

Fase	Nome da Fase	Percentual
I	Concepção	10%
II	Elaboração	25%
III	Construção	55%
IV	Transição	10%

QUADRO 5 - Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT)

Plataformas Tecnológicas	Fator de Ajuste de Tecnologia
Plataforma JAVA, JEE e J2ME.	1
Plataforma Microsoft Windows DNA - Tecnologia Microsoft VB 6 e ASP, Plataforma Delphi, Oracle PL/SQL e PHP	0,83
Plataforma Microsoft .NET, Zope, Python e Plone	0,90

6.2.2 - O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF), conforme QUADRO 4, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), ajustado pelos fatores de ajuste constantes na Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT), conforme QUADRO 5, pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto:

**Pagamento = (VUPF x APF) \* percentual TPPF \* TPT**

6.2.3 - Para os casos em que se aplicam os Fatores de Equivalência de Atividades (FEA), definidos na Seção 3.4.7, conforme QUADRO 1, o valor pago será estabelecido pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo Fator de Equivalência de Atividades, pela quantidade de itens não mensuráveis pela técnica de análise de ponto de função:

**Pagamento = (VUPF x FEA) \* Quantidade de itens não mensuráveis**

6.2.4 - Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de Ponto de Função Bruto (PFB) e penalidades imputadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS durante a execução do Contrato;

6.2.5 - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

## 7 - SANÇÕES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- Não manter a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Multa, conforme o quadro 6;

QUADRO 6 – QUADRO DE REFERÊNCIA PARA MULTAS

Item	Descrição	Referência	Penalidade
a.1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal a SES/MG	Por ocorrência	Multa de 10% sobre o valor do projeto.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a.2	Manter empregado sem a qualificação para executar os serviços contratados	Por dia	Multa de 5% sobre o valor do projeto.
a.3	Acumular 3 (três) advertências	Por ocorrência	Multa de 2% sobre o valor médio da etapa dos projetos envolvidos.
a.4	Deixar de substituir empregado conforme dispõem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Por dia	Multa de 2% sobre o valor do projeto.
a.5	Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC) maior que 0,03.	Por etapa do projeto	Multa de ((IDC /3) * valor da etapa do projeto), limitado ao valor da etapa do projeto.
a.6	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,05 e menor ou igual a 0,15.	Por etapa do projeto	Multa de 2% do valor da etapa do projeto.
a.7	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,15.	Por etapa do projeto	Multa de 5% do valor da etapa do projeto.
a.8	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,3.	Por ocorrência	Multa de 10% do valor de etapa.
a.9	Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional (IDQF) maior que 0,1 e menor ou igual a 0,2.	Por fase	Multa de 2% sobre o valor da etapa do projeto.
a.10	Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional (IDQF) maior que 0,2.	Por fase	Multa de 5% sobre o valor da etapa do projeto.
a.11	Índice de Desconformidade de Qualidade de Produto (IDQP) maior que 0,5.	Por etapa	Multa de 10% sobre o valor da etapa do projeto.

b) Multa de 0,03% ao dia sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela SES/MG para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

c) Multa de 2% sobre o valor total anual estimado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 5% sobre o valor total anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação da SES/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SES/MG à PRESTADORA DE SERVIÇOS ou cobrado judicialmente;

7.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do Item 7.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa;

7.5 - As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do Item 7.2 também poderão ser aplicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



ANEXO IIA

Planejamento para Registro de Preços nº 134/2011

PERFIS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE I

EQUIPE GERENCIAL MÍNIMA

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
1	Interlocutor (Mínimo de 1 profissional)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar todo o operacional da execução dos serviços contratados;</li><li>- Responsável pela interlocução com o Gestor da SES/MG;</li></ul> Obs.: Esse profissional deverá permanecer em tempo integral nas dependências da SES/MG e sem custo adicional.	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Formação superior em T.I;</li><li>b) Experiência na atuação com processos de software;</li><li>c) Experiência de 3 anos em gerência de projetos;</li></ul>
2	Gerente de Projetos (Mínimo de 1 profissional)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gerenciar Projetos, conforme PMBOK;</li><li>- Gerenciar Integração do Projeto;</li><li>- Gerenciar Escopo do Projeto;</li><li>- Gerenciar Tempo do Projeto;</li><li>- Gerenciar Custo do Projeto;</li><li>- Gerenciar Qualidade do Projeto;</li><li>- Gerenciar Recursos Humanos do Projeto;</li><li>- Gerenciar Comunicação do Projeto;</li><li>- Gerenciar Riscos do Projeto;</li><li>- Gerenciar Aquisições do Projeto.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Formação superior em T.I;</li><li>b) Experiência de 5 anos de atuação na área de T.I.;</li><li>c) Experiência de 3 anos em gerência de projetos;</li><li>d) Certificação PMP (<i>Project Management Professional</i>).</li></ul>
3	Analista de Requisitos (Mínimo de 1 profissional)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Levantamento de requisitos;</li><li>- Análise de processos;</li><li>- Análise de negócio;</li><li>- Elaboração de artefatos da fase de iniciação e planejamento do Projeto;</li><li>- Elaboração de insumos para aferição da qualidade do produto;</li><li>- Elaboração de documentos e diagramas UML 2.0;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Formação superior em T.I;</li><li>b) Experiência de 5 anos de atuação na área de T.I.;</li><li>c) Certificação CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>).</li></ul>

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
3	Arquiteto de Sistemas (Mínimo de 1 profissional)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar documento de arquitetura.</li><li>- Liderar equipe de codificadores de componentes;</li><li>- Identificação de requisitos comuns para criação de componentes;</li><li>- Integração dos sistemas;</li><li>- Manutenção do catálogo de Serviços Internos e Externos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Formação superior em T.I;</li><li>b) Experiência de 5 anos de atuação na área de T.I.;</li><li>c) Experiência de 3 anos no perfil de Especialista de Arquitetura ou equivalente;</li><li>d) Experiência no uso de tecnologias Java, plataforma JEE e .Net, Banco de Dados Oracle;</li><li>e) Experiência de 3 anos em liderança de equipes.</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.º Perfil	Descrição do Perfil	Funções	Competências
4	Programador / Codificador – Java(Mínimo de 6 profissionais)	- Codificação de programas;	a) Formação superior em T.I.; b) Experiência de 3 anos de atuação na área de T.I.; c) Experiência de 3 anos em programação Java, na arquitetura J2EE, utilizando, Hibernate e criação de componentes EJB e WebServices para Arquitetura Orientada a Serviços (SOA); d) Certificação SCJP ( <i>Sun Certified Java Programmer</i> ) ou OCJP ( <i>Oracle Certified Java Programmer</i> ).
5	Programador / Codificador – Framework JBOSS SEAM (Mínimo de 2 profissionais)	- Codificação de programas, utilizando framework JBOSS SEAM;	a) Formação superior em T.I.; b) Experiência de 3 anos de atuação na área de T.I.; c) Experiência de 3 anos em programação Java, na arquitetura J2EE, utilizando framework JBOSS SEAM
6	Analista de Testes (Mínimo de 2 profissional)	- Testes funcionais; - Testes de integração; - Gravação de testes automatizados.	a) Formação superior em T.I.; b) Experiência de 3 anos de atuação na área de T.I.; c) Certificação CTFL ( <i>Certified Tester Foudation Level</i> )
7	Administrador de Dados (Mínimo de 1 profissional)	- Elaboração de Modelos de Dados Lógico e Físico; - Avaliação e aprovação de programas PL/SQL.	a) Formação superior em T.I.; b) Experiência de 5 anos de atuação na área de T.I.; c) Experiência de 4 anos no perfil de DBA Oracle; d) Certificação OCP ( <i>Oracle Certified Professional</i> ).

– A substituição dos profissionais indicados durante a assinatura e a execução do contrato somente será permitida por outro com as mesmas qualificações exigidas neste Edital e desde que comprovadas pela SES.

– Deverá ser comprovado o vínculo profissional entre a empresa proponente e os profissionais requisitados para composição mínima do Pessoal Técnico especificados no quadro acima, mediante apresentação da cópia carteira profissional ou cópia da folha de registro do profissional na empresa, com data de registro no mínimo coincidente com a data de apresentação da proposta comercial.

**– DEMAIS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NO CONTRATO**

A critério da empresa proponente e com vista à conclusão do projeto com todas as suas especificações no cronograma acordado, poderão ser agregados à equipe mínima, a cada contratação, outros profissionais com perfil diferente do exigido.

**– COMPROVANTES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- A graduação será comprovada pela apresentação do certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.
- A Certificação será comprovada pela cópia do respectivo certificado.

**– COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A experiência profissional deverá ser descrita no currículo.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2011

Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação



**ANEXO B – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa ....., CNPJ nº ..... endereço....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação do pregão eletrônico nº ....., que tomou conhecimento e está ciente das condições atuais de infra-estrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos softwares em utilização pela AGTI/SES/MG, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Endereço – telefone

E-mail

\_\_\_\_\_

(nome, matrícula e assinatura do representante da AGTI/SES/MG)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO II**

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2011

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(papel timbrado)

1/2

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valores (R\$)</b>
01		
02		
<b>VALOR GERAL</b>		
<b>VALOR TOTAL (valor geral x 12 meses)</b>		
Validade da Proposta <b>até 60 (sessenta) dias</b>		<b>CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:</b>
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

**DATAR E ASSINAR**



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (nome), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa (nome), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 18.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, edifício Minas, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG-17.121.674SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX** nº **XXX - XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Classificação	CNPJ	Preço

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto art. 15, §1º, II Decreto estadual 44.787/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

2.1.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.2 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a convocação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O preço ora contratado será considerado completo e suficiente para quitar e cobrir todas as etapas deste contrato.

3.2 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela contratada, bem como no atendimento às necessidades da Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 3.3 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que o FORNECEDOR experimentará no cumprimento das obrigações assumidas
- 3.4 - O FORNECEDOR se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 3.5 - As especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.
- 3.6 - Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita entrega do objeto pelo FORNECEDOR.
- 3.7 - O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
- 3.8 - O servidor credenciado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.9 - O FORNECEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.
- 3.10 - Qualquer alteração no objeto deste instrumento, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.
- 3.11 - Os órgãos participantes ou Caronas, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.12 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos participantes ou Caronas deverão ser encaminhadas aos respectivos para fins de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1 - Os produtos devem ser entregues conforme indicado no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.
- 4.2 - Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.
- 4.3 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 4.3.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.
- 4.4 - Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.
- 4.5 - Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.
- 4.6 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pelo órgão adquirente.
- 4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.
- 5.2 - Havendo necessidade de providências por parte da contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.
- 5.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 5.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.
  - b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
  - c) Comprovante da garantia, quando prestada.
- 5.5 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome do FORNECEDOR, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura (nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente), na qual deverá ser feito o depósito correspondente.

5.7 – Em caso de providências complementares por parte da FORNECEDOR, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, “pro rata die”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 5.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

5.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.

5.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a Administração notificará por escrito o FORNECEDOR para que sejam procedidas as devidas correções.

5.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo do FORNECEDOR, dos documentos exigidos, já corrigidos

5.11 - Os prazos para a conclusão e entrega dos produtos serão definidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no documento de Plano de Projeto (PP), respeitando as condições e fases estabelecidas na OS e neste Termo de Referência;

5.11.1 - A data para Implantação de cada produto deverá ser definida juntamente com a SES/MG;

5.11.2 - O período de Estabilização deverá ser iniciado assim que o produto entrar em produção.

**5.12 - Pagamento**

5.12.1 - O pagamento será efetuado relativo a cada fase da OS, e somente ocorrerá mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato da SES/MG;

QUADRO 4 – Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF)

Fase	Nome da Fase	Percentual
I	Concepção	10%
II	Elaboração	25%
III	Construção	55%
IV	Transição	10%

QUADRO 5 - Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT)

Plataformas Tecnológicas	Fator de Ajuste de Tecnologia
Plataforma JAVA, JEE e J2ME.	1
Plataforma Microsoft Windows DNA - Tecnologia Microsoft VB 6 e ASP, Plataforma Delphi, Oracle PL/SQL e PHP	0,83
Plataforma Microsoft .NET, Zope, Python e Plone	0,90

5.12.2 - O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF), conforme QUADRO 4, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), ajustado pelos fatores de ajuste constantes na Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT), conforme QUADRO 5, pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto:

**Pagamento = (VUPF x APF) \* percentual TPPF \* TPT**

5.12.3 - Para os casos em que se aplicam os Fatores de Equivalência de Atividades (FEA), definidos na Seção 3.4.7, conforme QUADRO 1, o valor pago será estabelecido pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo Fator de Equivalência de Atividades, pela quantidade de itens não mensuráveis pela técnica de análise de ponto de função:

**Pagamento = (VUPF x FEA) \* Quantidade de itens não mensuráveis**

5.12.4 - Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de Ponto de Função Bruto (PFB) e penalidades imputadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS durante a execução do Contrato;

5.12.5 - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### **Órgão Gerenciador**

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, fixando-lhe prazo para saná-las.
- c) Efetuar o pagamento observado o do prazo e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- d) Credenciar, perante o FORNECEDOR mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.
- e) Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos, nas quantidades desejadas.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao FORNECEDOR para a perfeita entrega do objeto;
- g) Providenciar o acesso do FORNECEDOR aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;
- h) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, ao FORNECEDOR, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.

### **Fornecedor**

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou participantes/caronas, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- c) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito e obrigando-se a comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Administração ou a terceiros, por intermédio de seus prepostos ou empregados.
- e) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- f) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- h) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente do FORNECEDOR, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ele, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da Administração, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, em caso de ser esta acionada judicialmente;
- j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- l) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas em caso de ser acionado judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- c) Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

E ainda unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) Deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório e anexos.
- b) Não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) Incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Evidenciar incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.
- f) Apresentar preços registrados superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

7.1.2 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.- Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.

8.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantida a ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

8.10 – O ÓRGÃO GERENCIADOR é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.

8.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

9.1 - Sem que haja a anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL**

10.1 – O FORNECEDOR designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.2 – Ao responsável indicado competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA**

11.1 – O FORNECEDOR se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Nona.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 – O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

12.1.1 – O FORNECEDOR deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, o FORNECEDOR deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o FORNECEDOR não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

12.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário do FORNECEDOR ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis O FORNECEDOR e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93..

13.4 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

13.5 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

13.6 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.7 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

13.8 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

13.9 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

13.10 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

13.11 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

13.12 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.13 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, xxxx de xxxxx de 2011.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

\_\_\_\_\_  
BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO  
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

\_\_\_\_\_  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF / CI

\_\_\_\_\_  
CPF/CI



ANEXO V

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

*(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)*

<b>CONTRATO: xxxx</b>	<b>CONTRATO FIRMADO EM:</b> <b>xxxx</b>	<b>CONTRATO ENCERRADO EM:</b> <b>xxxx</b>
<b>CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais</b>		

<b>CONTRATADA: xxxx</b>
-------------------------

<b>OBJETO DO CONTRATO: xxxx</b>
---------------------------------

<b>DECLARAÇÃO:</b>  <b>Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo.</b>  Fiscal do Contrato: <b>xxxx</b>
---

<b>MÚTUA QUITAÇÃO:</b>  Em consequência do encerramento do contrato nº <b>xxxx</b> que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.  As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas.  Belo Horizonte, <b>xxxx</b> de <b>xxxx</b> de <b>xxxx</b> .
Representantes legais:
----- SES/MG
----- CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
----- CPF Nº
----- CPF Nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900, representada por seu Secretário, Sr **XXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX** nº **XXX – XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, acordam, nos termos do **Pregão Eletrônico nº XXX-20xx** presente contrato que se regerá em consonância com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.710 de 30.01.08, e suas alterações; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- a) O presente contrato originou-se da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 134/2011
- b) Prazo do contrato: **xxx (xxxx)** meses
- c) Resultado homologado em / / e publicado Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais” em / /
- d) Valor total estimado do contrato: **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção (evolutiva e corretiva), testes, documentação e reengenharia de sistemas de informação, sítios e portais, novos ou existentes (legados), em regime denominado “Fábrica de Software”, para atender às demandas da SES/MG e das demais unidades desta Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 2.2 - A licitação que deu origem a este contrato, foi executada pelo tipo menor preço, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.3 - Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamento, constam do Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.
- 2.4 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2.5 – O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
- 2.5.1 – O servidor credenciado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.
- 2.7 - Qualquer alteração no objeto deste Contrato, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.
- 2.8 - A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - a) Patrocinador do Projeto: é o Assessor de Gestão de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses da SES/MG no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- b) Gestor do Contrato da SES/MG: é o servidor formalmente designado pela SES/MG, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;
- c) Líder Técnico da SES/MG: é o profissional da AGTI/SES/MG envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço. É responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nas Ordens de Serviço, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação dos produtos e serviços. O líder técnico pode ser apoiado por equipe técnica da AGTI;
- d) Interlocutor da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da SES/MG. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;
- e) Gerente de Projeto da PRESTADORA DE SERVIÇOS: profissional indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas nos projetos, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução das OS e do Plano de Projeto (PP). Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo A do Termo de Referência;
- f) Equipe Técnica da PRESTADORA DE SERVIÇOS: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Os requisitos de qualificação técnica desses profissionais estão especificados no Anexo A do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo contratual é de **xx (xxx) meses** consecutivos, podendo ser prorrogado por Termos Aditivo em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ **xxxx (xxxx)**.

4.2 – Este valor corresponde ao valor final ou à respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documento que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas e obrigações oriundas do presente contrato estão previstas no orçamento vigente.

**XXXXXX**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO**

6.1 - Os preços têm por base o lance apresentado pela CONTRATADA na forma do item 4.2 deste instrumento.

6.2 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1 – O preço ora contratado será considerado suficiente para cobrir as etapas deste contrato.

6.3 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como no atendimento às necessidades da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O setor competente para solicitar e conferir é aquele indicado no Anexo I.

7.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazê-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

7.3 - Se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os serviços serem recusados e interrompidos, nas condições do momento.

7.4 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reavaliação realizada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado de acordo com prazo e forma especificado.

8.2 – Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado a execução em atraso, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

8.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da CONTRATANTE, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

8.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

c) Comprovante da garantia, quando prestada.

**8.5 - O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior.**

8.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.

8.7 – Em caso de providências complementares por parte da CONTRATADA, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 8.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

8.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela CONTRATANTE.

8.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções.

8.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CONTRATADA, dos documentos exigidos, já corrigidos.

8.11 - Os prazos para a conclusão e entrega dos produtos serão definidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no documento de Plano de Projeto (PP), respeitando as condições e fases estabelecidas na OS e neste Termo de Referência;

8.11.1 - A data para Implantação de cada produto deverá ser definida juntamente com a SES/MG;

8.11.2 - O período de Estabilização deverá ser iniciado assim que o produto entrar em produção.

**8.12 - Pagamento**

8.12.1 - O pagamento será efetuado relativo a cada fase da OS, e somente ocorrerá mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato da SES/MG;

QUADRO 4 – Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF)

Fase	Nome da Fase	Percentual
I	Concepção	10%
II	Elaboração	25%
III	Construção	55%
IV	Transição	10%

QUADRO 5 - Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT)

Plataformas Tecnológicas	Fator de Ajuste de Tecnologia
Plataforma JAVA, JEE e J2ME.	1
Plataforma Microsoft Windows DNA - Tecnologia Microsoft VB 6 e ASP, Plataforma Delphi, Oracle PL/SQL e PHP	0,83
Plataforma Microsoft .NET, Zope, Python e Plone	0,90



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

8.12.2 - O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Fase (TPPF), conforme QUADRO 4, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), ajustado pelos fatores de ajuste constantes na Tabela de Pagamento de Tecnologia (TPT), conforme QUADRO 5, pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto:

**Pagamento = (VUPF x APF) \* percentual TPPF \* TPT**

8.12.3 - Para os casos em que se aplicam os Fatores de Equivalência de Atividades (FEA), definidos na Seção 3.4.7, conforme QUADRO 1, o valor pago será estabelecido pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo Fator de Equivalência de Atividades, pela quantidade de itens não mensuráveis pela técnica de análise de ponto de função:

**Pagamento = (VUPF x FEA) \* Quantidade de itens não mensuráveis**

8.12.4 - Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de Ponto de Função Bruto (PFB) e penalidades imputadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS durante a execução do Contrato;

8.12.5 - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Cabe à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

9.1.1 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.1.2 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.

9.1.4 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução dos serviços;

9.1.5 - Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.1.6 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

9.1.7 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.8 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.1.9 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente;

9.1.10 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência

9.1.11 - Apresentar Certidão Negativa de Débito perante INSS e FGTS, por ocasião da emissão das faturas relativas ao contrato, quando necessário.

9.1.12 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.1.13 - Todos os profissionais da Prestadora de Serviço alocados para esta contratação deverão ter vínculo empregatício baseado na CLT, não sendo admissível nenhum outro vínculo empregatício, tais como: Cooperados, PJ e CLT Flexível;

9.1.14 - Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Edital, Anexos e Ordens de Serviço;

9.1.15 - Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da SES/MG especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a SES/MG. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

9.1.16 - Dimensionar, por fases, o esforço dos serviços necessários, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Edital e seus Anexos;

9.1.17 - Arregimentar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A SES/MG reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados;

9.1.18 - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da SES/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

9.1.19 - Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da SES/MG;

9.1.20 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

9.1.21 - Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na SES/MG, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando com o ônus de sua confecção;

9.1.22 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da SES/MG ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.23 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da SES/MG referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

9.1.24 - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

9.1.25 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato da SES/MG, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

9.1.26 - Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

9.1.27 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SES/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

9.1.28 - Garantir a qualidade dos produtos em suas características operacionais, de manutenção a novos ambientes e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de *hardwares* e *softwares*, de acordo com os requisitos definidos para os produtos;

9.1.29 - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

9.1.30 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da SES/MG, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

9.1.31 - Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança no Trabalho da SES/MG;

9.1.32 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.33 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SES/MG;

9.1.34 - Fornecer *software* para gestão de OS sem custo adicional.

## 9.2 - Cabe à CONTRATANTE

a) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

b) Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

d) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e fiscalizar os serviços.

e) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

f) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

g) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do Contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico formulado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos, assim como



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros contra acidentes, etc., relativos aos trabalhos contratados.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos indicados no item anterior desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua regularização.

10.3 - Em caso de alterações, a partir da data da apresentação da proposta, das alíquotas dos tributos referidos nesta Cláusula ou instituição de novos tributos ou encargos de natureza fiscal e/ou parafiscal que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto deste Contrato, estes serão alterados na medida em que forem afetados por tais incidências, desde que comprovado, por meio de documento hábil, por parte da CONTRATADA, tão logo sejam oficialmente publicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

11.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

a) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

b) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

12.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

12.10 - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.11 - Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

12.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

12.12 - Nos termos do art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- g) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Apresentar documentação falsa;
- i) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- j) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- k) Não mantiver a proposta;
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.13 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- g) Multa, conforme o quadro 6;

**QUADRO 6 – QUADRO DE REFERÊNCIA PARA MULTAS**

Item	Descrição	Referência	Penalidade
a.1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal a SES/MG	Por ocorrência	Multa de 10% sobre o valor do projeto.
a.2	Manter empregado sem a qualificação para executar os serviços contratados	Por dia	Multa de 5% sobre o valor do projeto.
a.3	Acumular 3 (três) advertências	Por ocorrência	Multa de 2% sobre o valor médio da etapa dos projetos envolvidos.
a.4	Deixar de substituir empregado conforme dispõem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Por dia	Multa de 2% sobre o valor do projeto.
a.5	Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC) maior que 0,03.	Por etapa do projeto	Multa de ((IDC / 3) * valor da etapa do projeto), limitado ao valor da etapa do projeto.
a.6	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,05 e menor ou igual a 0,15.	Por etapa do projeto	Multa de 2% do valor da etapa do projeto.
a.7	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,15.	Por etapa do projeto	Multa de 5% do valor da etapa do projeto.
a.8	Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos (IDPCT) maior que 0,3.	Por ocorrência	Multa de 10% do valor de etapa.
a.9	Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional (IDQF) maior que 0,1 e menor ou igual a 0,2.	Por fase	Multa de 2% sobre o valor da etapa do projeto.
a.10	Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional (IDQF) maior que 0,2.	Por fase	Multa de 5% sobre o valor da etapa do projeto.
a.11	Índice de Desconformidade de Qualidade de Produto (IDQP) maior que 0,5.	Por etapa	Multa de 10% sobre o valor da etapa do projeto.

h) Multa de 0,03% ao dia sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela SES/MG para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

i) Multa de 2% sobre o valor total anual estimado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

j) Multa de 5% sobre o valor total anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- k) Suspensão temporária do direito de participar de licitação da SES/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.14 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SES/MG à PRESTADORA DE SERVIÇOS ou cobrado judicialmente;

12.15 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do Item 7.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa;

12.16 - As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do Item 7.2 também poderão ser aplicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante acordo prévio com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.

13.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, a autoriza valer-se das prerrogativas inerentes, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção contratual e/ou legal.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.6 - Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

13.7 - A rescisão de que trata esta cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) execução da garantia, quando prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

13.8 - É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato.

13.9 - A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a CONTRATADA não der causa a ela.

13.10 - Se a CONTRATADA der causa à rescisão será o contrato rescindido, após processo administrativo garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

13.11 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços de entrega executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão.

13.12 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta perderá a garantia contratual, independentemente de responder por perdas e danos que resultarem da infração contratual, inexecução ou execução inadequada do objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Sem que haja a anuência da CONTRATANTE é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1) Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta Comercial

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

Endereço da Unidade: Endereço da Unidade: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves –  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG Edifício Minas, 13º Andar - CEP 31.630-900



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº,  
Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900

**CONTRATADA**

-

16.2 - Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL**

17.1 – Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal do contrato o servidor **xxxxxxx – MASP xxxxxxxxxxxx**.

17.2 - As deliberações do fiscal acima designado são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.

17.3 – Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

17.4 – A CONTRATADA designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA**

18.1 - A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

19.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

( i ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

19.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.2 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

20.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.4 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

20.5 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

21.6 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, constante de 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xx de xxxx.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXX  
MASP: XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

C.I. nº CI nº  
CPF nº CPF nº